TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007637-09.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Inventariante: Ismael Cristian Ramos Inventariada: Odete Aparecida Carneiro

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos herdeiros os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 128/132. As certidões negativas constam dos autos.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha e com o levantamento dos numerários, os quais serão utilizados em benefício dos herdeiros menores, conforme demonstrado nos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 128/132 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Expeçam-se MLs. O inventariante repassará a cada herdeiro o valor dos ativos correspondente ao seu respectivo quinhão. A cota parte dos menores será utilizada em favor deles, consoante os indicativos apresentados nos autos.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 09 de dezembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA